

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Brasília - DF, 04 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **JOSÉ MUCIO MONTEIRO**
Presidente do Tribunal de Contas da União

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico: dep.ivanvalente@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, nos termos do § 2º do art. 74 da Constituição Federal c/c os arts. do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992), apresentar

ADITAMENTO À MANIFESTAÇÃO Nº 329031

por irregularidades e ilegalidades perpetradas pelo Ministério da Cidadania, representado pelo **SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SR. ONYX LORENZONI**, e pelo **SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SR. PAULO GUEDES**, conforme fatos e fundamentação técnica adiante apresentados.

I. Dos fatos

A bancada do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados protocolou representação ontem, dia 03/06/2020, neste Egrégio Tribunal, trazendo à baila um amplo conjunto de graves denúncias de natureza operacional envolvendo a atual gestão do Governo Federal na análise de novos pedidos de concessão de benefícios referentes ao Programa Bolsa Família. A denúncia foi tombada sob a manifestação nº **329.031**.

A manifestação teve o fito de denunciar, principalmente, a fila com **mais de 443 mil família que aguardam a liberação do Programa Bolsa Família, mesmo já estando aptas, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste**, segundo dados obtidos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

pela Folha de São Paulo¹, revelando graves violações de princípios constitucionais que regem a administração pública.

Ocorre que novos fatos vieram à tona no dia de hoje (04/06). Por meio da **Portaria nº 13.474**, de 2 de junho de 2020, o governo federal publicou o remanejamento de R\$ 83,9 milhões de transferências de renda do Programa Bolsa Família da Região Nordeste para a comunicação institucional da Presidência da República. Observa-se:

PORTARIA Nº 13.474, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso V, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 83.904.162,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	F	G	N	D	R	P	MOD	I	U	F	T	E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo														83.904.162
		Atividades														
04 131	0032 2017	Comunicação Institucional														83.904.162
04 131	0032 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	F		3			2		90		0		144		83.904.162
TOTAL - FISCAL																83.904.162
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																83.904.162

ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	F	G	N	D	R	P	MOD	I	U	F	T	E	VALOR
	5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas														83.904.162
		Atividades														
08 244	5028 8442	Transferência de Renda Diretamente às famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)														83.904.162
08 244	5028 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S		3			1		90		0		144		83.904.162
TOTAL - FISCAL																0
TOTAL - SEGURIDADE																83.904.162

¹ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/fila-do-bolsa-familia-ainda-penaliza-norte-e-nordeste.shtml?utm_source=mail&origin=folha. Acessado em: 03 de junho de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Enquanto o Governo Federal retira verbas destinadas ao Programa Bolsa Família na Região Nordeste **e transfere para a comunicação institucional da Presidência da República**, um relatório produzido a pedido da CPMI das *Fake News* mais de 2 milhões de anúncios pagos com verba da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) em sites, aplicativos de telefone celular e canais de *YouTube* que veiculam conteúdo considerado inadequado. **Entre eles estão sites que divulgam notícias falsas, oferecem investimentos ilegais e até aplicativos com conteúdo pornográfico**, segundo reportagem do Globo².

No total, os consultores da CPMI identificaram 843 canais considerados inadequados que veicularam um total de 2.065.479 anúncios. **Entre esses canais estão 47 sites que divulgam notícias falsas**, 741 canais do *Youtube* que foram removidos pela plataforma por descumprimento de regras, 12 sites com notícias sobre jogos de azar, sete que fazem ofertas de investimentos ilegais e quatro com conteúdo pornográfico, ainda de acordo com a matéria de O Globo³.

É um absurdo – e viola princípios constitucionais sensíveis da Constituição Federal de 1988 - que verbas públicas destinadas para programas de assistência social sejam remanejadas para a propaganda institucional do Governo Federal, principalmente em tempos de pandemia.

II. Do pedido

Pelo Exposto, requer-se a esta Corte que instaure procedimento investigatório com base na Manifestação nº 329.031 e no presente aditamento, com vistas a apurar todas as circunstâncias dos fatos aqui noticiados, inclusive com a adoção das medidas cautelares cabíveis para a **anulação da referida Portaria nº 13.474**, para a proteção os direitos fundamentais do povo brasileiro, sobretudo a população mais

² Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/cpmi-das-fake-news-identifica-2-milhoes-de-anuncios-da-secom-em-canais-de-conteudo-inadequado-em-so-38-dias.html>. Acessado em: 04 de junho de 2020.

³ Idem.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

vulnerável, e a consequente apuração de eventuais responsabilidades e a punição dos responsáveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP